



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Ofício nº 285/20023secp

Brasília, 18 de julho de 2023.

A Mesa Nacional de Negociação Permanente – MNNP

Secretaria de Relações de Trabalho

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI

NESTA

1

Assunto: requer participação na MNNP com assento na Mesa Central, sempre que os temas tratados forem afeitos/ de interesse do conjunto do funcionalismo público federal e atinjam direta ou indiretamente os servidores e servidoras do PJU e MPU.

A Fenajufe - Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o nº 37174521/0001-75, devidamente registrado no CNES, com sede e foro no SCS, Quadra 02, Bloco C, Edifício Serra Dourada, 3º Andar, Salas 312 a 318 – CEP 70.300-902, neste ato representada pela Coordenadora-Geral Lucena Pacheco Martins e Coordenadora de Administração e Finanças Soraia Garcia Marca vem, **perante Vossas Senhorias, respeitosamente, requerer sua participação na Mesa Central da Mesa Nacional de Negociação Permanente – MNNP.**

A Constituição Federal faculta às entidades sindicais a defesa dos interesses individuais ou coletivos de seus membros, tanto na esfera administrativa, quanto na judicial, consoante disposição do art. 8º, inciso III¹, estendendo, inclusive, essa garantia para os(as) servidores(as) públicos(as), nos moldes do seu art. 37, VI². Igualmente, a Lei nº 8.112/90 também estabelece,

¹Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

² (...) VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;



em seu art. 240, alínea 'a'³, o direito de representação dos servidores públicos, exercido por sua entidade sindical, seja em juízo ou fora dele.

Assim, nos termos da Constituição e da Lei, compete às entidades de classe a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria profissional.

2

Nesse contexto é que se insere a Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União – FENAJUFE, entidade sindical de 2º grau, sem fins lucrativos, com autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, de âmbito nacional, que tem por finalidade representar, patrocinar e defender, não só os interesses gerais dos servidores públicos do Judiciário e do Ministério Público da União, mas também o serviço público como um todo.

Afinal, no bojo de sua estrutura estatutária, a FENAJUFE demonstra que sua atuação permeia a defesa de todos(as) os(as) servidores(as) públicos(as) integrantes do Poder Judiciário Federal e do Ministério Público da União, seja no campo judicial, administrativo, político e, até mesmo, de base. É o que se depreende do art. 2º agora reproduzido:

Art. 2º - A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE tem por objetivos:

I - Unir todos os trabalhadores do Judiciário Federal e MPU na luta em defesa dos seus interesses e reivindicações imediatas e gerais, nos planos econômico, político, social e cultural.

II - Fortalecer as Entidades filiadas, respeitando sua autonomia e modelos de organização, bem como incentivar a sindicalização, a criação de novos Sindicatos unificados e a organização independente dos trabalhadores do Judiciário Federal e MPU.

III - Desenvolver atividades e iniciativas na busca de solução para os problemas dos trabalhadores do Judiciário Federal e MPU, tendo em vista a melhoria de suas condições de trabalho e de vida, agindo na defesa de um serviço público democratizado.

IV - Defender e promover direitos e interesses dos integrantes das categorias representadas.

V - Incentivar o aprimoramento profissional, intelectual e cultural dos trabalhadores do Judiciário Federal e MPU.

³Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;



VI - Implementar a formação política e sindical de novas lideranças e dirigentes da categoria.

VII - Apoiar todas as iniciativas e lutas dos trabalhadores e do movimento popular que visem a melhoria e a elevação das condições de vida do povo brasileiro.

VIII - Promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de trabalhadores, buscando elevar seu grau de unidade, tanto em nível nacional, quanto internacional, e prestar apoio e solidariedade aos povos do mundo inteiro que lutam contra todo o tipo de exploração do homem pelo homem.

IX - Promover debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário e Ministério Público da União, dando ampla divulgação de seus resultados.

X - Promover a divulgação de todas as matérias de interesse da categoria.

XI - Promover a defesa judicial dos direitos de toda a categoria.

XII - Exigir a defesa de melhores condições de saúde; higiene e segurança dos trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União.

3

Percebe-se, portanto, que a representatividade da postulante é certa, porque se trata de uma Federação que congrega 26 (vinte e seis) sindicatos localizados em 23 (vinte e três) Estados, que militam em prol da luta dos integrantes de sua categoria, os servidores e as servidoras integrantes tanto dos quadros do Poder Judiciário da União – PJU quanto do Ministério Público da União – MPU.

A Federação possui as seguintes entidades filiadas: **1-** Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Alagoas; **2-** Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas; **3-** Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região – Amazonas e Roraima; **4-** Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia; **5-** Sindicato dos Servidores da 7ª Região da Justiça do Trabalho; **6-** Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral no Ceará; **7-** Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Espírito Santo; **8-** Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal do Estado de Goiás; **9-** Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e MPU no Maranhão; **10-** Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União em Mato Grosso do Sul; **11-** Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal do Estado de Mato Grosso; **12-** Sindicato dos Trabalhadores da Justiça Federal do Estado do Pará e Amapá; **13-** Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal da Paraíba; **14-** Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco; **15-** Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal do Piauí; **16-** Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho no Estado do Paraná; **17-** Sindicato dos Servidores das Justiças Federal e Eleitoral do Paraná; **18-** Sindicato dos Servidores das Justiças



Federais no Estado do Rio de Janeiro; **19-** Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado do Rio Grande do Norte; **20-** Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul; **21-** Sindicato dos Servidores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina; **22-** Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal do Estado de São Paulo; **23-** Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Estado de Minas Gerais; **24-** Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Tocantins; **25-** Sindicato dos Trabalhadores da Justiça Federal no Ceará; **26-** Sindicato Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região⁴.

4

Dessa forma, está fartamente demonstrada, pela natureza e objetivos intrínsecos da entidade, a **representatividade nacional** da categoria dos servidores públicos do Judiciário e do MPU, de forma que lhe resta a ser aceita nesta MNNP. Aliás, quando da instituição do Regimento Institucional, pela Portaria nº 1.132, de 21/07/2003, a FENAJUFE se fez presente como entidade representativa dos trabalhadores do PJU e MPU, conforme se depreende da leitura do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda:

Parágrafo Segundo. A Bancada Sindical é constituída por um número máximo de 18 entidades de classe de âmbito nacional do funcionalismo público federal, indicadas por seus pares, na base de um representante e um observador para cada entidade, assegurada a participação das entidades já subscritoras do "Protocolo para instituição formal da MNNP", listadas a seguir:

- 1) ANDES/SN - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior;
- 2) ASSIBGE - Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Fundações Públicas Federais de Geografia e Estatística;
- 3) CNTSS - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social;
- 4) CONDSEF - Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal;
- 5) CUT - Central Única dos Trabalhadores;
- 6) FASUBRA SINDICAL - Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras;
- 7) FENAFISP - Federação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social;

⁴ <https://www.fenajufe.org.br/institucional/entidades-filiadas>



8)FENAJUFE - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União;

9)FENASPS - Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social;

10)SINASEFE - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional.

11)SINDILEGIS - Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do TCU;

12)UNAFISCO SINDICAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal.G.n.

5

Assim, nada mais justo do que permanecer representando sua categoria com assento na restauração da MNNP. Cabe pontuar que as discussões as mesas negociais dizem respeito aos servidores dos três Poderes, como, por exemplo, mudanças na Lei 8112/90, que rege subsidiariamente o estatuto da categoria, e a regulamentação da Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no País para garantir o direito de negociação coletiva para as entidades sindicais, sindicalização e a liberação para mandato classista.

Além disso, convém destacar atos normativos confeccionados pelo Poder Executivo e que também se afetam os trabalhadores do PJU e MPU:

- Instrução Normativa nº 2/2018 - sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos;
- Instrução Normativa nº 54/2021 – sobre situações de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve, para o desconto da remuneração correspondente aos dias de paralisação.

Vale ressaltar que os temas relativos às condições de trabalho, em especial o debate sobre a Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) são temas extremamente relevantes para os trabalhadores e as trabalhadoras do Poder Judiciário, que sofrem com intensidade a ausência da normatização para combater a violência laboral no setor público, mais especificamente de uma regulamentação sobre o combate ao assédio moral institucional, com regramentos derivados de uma atualização da Lei 8.112/1990, para garantir real proteção aos servidores e servidoras do poder judiciário. Dentro do tema da Qualidade de vida no Trabalho, temos como



demanda as condições de trabalho do servidor em teletrabalho, a necessidade da regulamentação do direito à desconexão, e sobre Atenção à Saúde do Servidor, são de alta relevância para nossa entidade, principalmente ao discutir mecanismos de prevenção à saúde do trabalhador no setor público.

6

Também consideramos relevante que as entidades participantes da Mesa Nacional de Negociação Permanente discutam diretrizes gerais para as estruturas de carreiras que constituam formas de valorização e desenvolvimento dos servidores e servidoras em suas carreiras, incorporando as mudanças nos processos de trabalho e as inovações tecnológicas como ferramentas de desenvolvimento e qualificação das categorias para uma prestação de serviços cada vez mais ágil e qualificada. Nesse sentido, debater e formular diretrizes para carreiras modernas e voltadas para realização da função social do órgão também é tema que interessa a Fenajufe e que gostaríamos de compartilhar nosso acúmulo.

Vale dizer, por fim, que a Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro, da Portaria nº 1.132, de 21/07/2003, tece as competências exclusivas da Mesa Central, especialmente no tocante ao poder de encaminhamento, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro. Compete exclusivamente à Mesa Central da MNNP dar encaminhamento as tratativas de caráter geral entre as entidades representativas dos servidores e a Administração Pública Federal;

Parágrafo Segundo. Compete exclusivamente à Mesa Central da MNNP aprovar a constituição de novas Mesas e definir critérios para a composição das Mesas Setoriais ou Comissões Temáticas Específicas.

Pelo amplo alcance da FENAJUFE, portanto, na condição de única entidade representativa dos trabalhadores e das trabalhadoras do PJU e MPU de segundo grau em nível nacional, por ter participado da instituição da MNNP em 2003, bem assim pelo interesse primário da categoria em discutir temas que lhes afetarão direta e indiretamente, é que a FENAJUFE requer a sua participação na MNNP, com assento na Mesa Central, sempre que os temas tratados forem afeitos/ do interesse do conjunto do funcionalismo público federal e atinjam direta ou indiretamente os servidores e servidoras do PJU e MPU e, que sejam remetidas a esta Federação antecipadamente as pautas para debate na mesa.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Respeitosamente,

Lucena Pacheco Martins
Coordenadora Geral

Soraia Garcia Marca
Coordenadora de Finanças

7